

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre, RS

Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquara, Viamão.
Rua Mali, 146, Jardim Ipiranga, Porto Alegre – RS – CEP 91370-230 – Fones: 51-33404188 / 3344-2353

E-mail: stipanpa@stipanpa.com.br – Site: <http://www.stipanpa.org.br>



Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

CIRCULAR – CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Às empresas e Escritórios Contábeis da Categoria de **PANIFICAÇÃO e CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS.**

Comunicamos que, conforme Convenção Coletiva da Categoria, com data-base em 1º de setembro, foi acordado e assinado entre as partes, o seguinte:

- Índice -

01 – O índice de aumento da categoria será de **4%** em setembro/2018, respeitada a proporcionalidade para empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2017, que receberão 1/12 (hum doze avos) do aumento supra, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

Parágrafo único: As diferenças salariais correspondente ao período de Set/2018 a Abr/2019 deverão ser praticadas na folha de pagamento do mês de Maio/2019.

- Piso -

02 – O Piso da Categoria passa a ser de **R\$ 1.315,00 (Mil, trezentos e quinze reais) a partir de 01/09/18.**

02.1 - O piso de ingresso para o período de 90 dias será de R\$ 1.252,00 (mil, duzentos e cinquenta e dois reais) a partir de 01/09/2018. O Piso de ingresso é para quem nunca trabalhou na categoria;

- Auxílio Escolar -

03 – Mantêm-se a cláusula para pagamento no mês de junho de 2019

03.1 – É preciso comprovar frequência de ano anterior;

03.2 – O Auxílio Escolar será proporcional aos meses trabalhados;

- Adicional Noturno -

04 – 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Das 22:00 às 05:00 horas;

- Abono dos meses com 31 Dias –

05- Pagamento de abono de 03 dias referente aos meses de 31 dias.

- Quinquênio –

06 – 4% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado;

- Fornecimento de pão (salário utilidade), Lanche e Uniforme -

07 – Os estabelecimentos de panificação asseguram gratuitamente, a cada **Padeiro**, o fornecimento diário de 1/2 (meio) quilo de pão ou pagamento do valor correspondente de venda e café com pão dentro do horário de serviço;

Aos Padeiros e Confeiteiros é assegurado uniforme no início de cada semestre. Também deverá ser concedido café com pão no horário de serviço, extensivo aos Confeiteiros;

- Horas Extras –

08 – 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) nas demais;

- Quebra de Caixa -

09 – 10% (dez por cento) do Piso da Categoria, para funcionários (as) que exerçam a função definitiva de Operadores de Caixa;

- Auxílio Funeral -

10 – As empresas pagarão 03 (três) Pisos da Categoria, vigentes na época do falecimento do empregado a sua sucessão;

- Desconto Assistencial para o Sindicato Patronal –

11 – As empresas componentes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, e na base territorial referente a presente Convenção, recolherão aos cofres do respectivo Sindicato o valor equivalente a **1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de maio de 2019** a título de contribuição assistencial. O referido recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 20 de junho de 2019**, incidindo multa de 20% (vinte por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de

- Desconto Assistencial –

12 – Por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios, que aprovou as demais cláusulas que compõem esta Convenção, ficou estabelecida uma Taxa Negocial com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição e Confeitaria (padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre-RS excluindo-se de qualquer encargo o SINDIPAN-RS e empresas por ele representadas. O Sindicato Profissional responsabiliza-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa e ou Sindicato Econômico em decorrência do desconto efetuado com base nesta cláusula.

Parágrafo segundo: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta e risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados em favor do Sindicato profissional 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado na folha de pagamento do mês de maio de 2019 devidamente corrigido nos termos da presente convenção coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto e 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de junho de 2019 nos termos da presente Convenção Coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até (10) dez dias após o Protocolo do Requerimento do Registro na autoridade administrativa. A oposição deverá ser efetuada por escrito a próprio punho, via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, também podendo ser feito na empresa no prazo de 3(três) dias, contados do Protocolo do Requerimento do Registro na autoridade administrativa.

Parágrafo quarto: O não desconto e ou o não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

Waldir Canibal de Avila
Presidente